



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 10/2022 Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Aprovação do Relatório da Comissão de Ética Profissional
Interessado	[REDACTED]

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2022, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**, Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre apuração de suposta conduta de parcialidade no desempenho do exercício profissional noticiada pelo [REDACTED]. Estrutura que integra o poder judiciário do Estado da Paraíba doravante denominada de denunciante, em desfavor do profissional e Engenheiro. Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED] Crea [REDACTED] doravante denominado de denunciado de acordo com as instruções da Resolução 1004/2003 do Confea, e; **considerando** a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; **considerando** os termos do Relatório onde aponta que o profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED] CREA [REDACTED], ao emitir o Laudo técnico Pericial infringiu princípios éticos e deveres recepcionados pelo o artigo 9º, Inciso III e item d), do Código de Ética Profissional.

DELIBEROU:

1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, onde aponta que o profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED] CREA [REDACTED], ao emitir o Laudo técnico Pericial infringiu princípios éticos e deveres recepcionados pelo o artigo 9º, Inciso III e item d), do Código de Ética Profissional;

2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 17 de junho de 2022.

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB